



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.747 /

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS-MG".

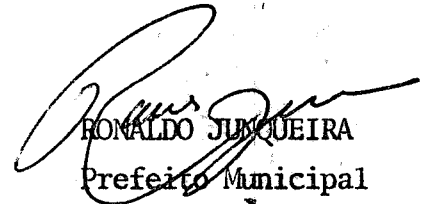
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário do Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, em atendimento à Lei Federal 5.917, de 10-09-1973 e de acordo com as instruções básicas, pré-estabelecidas pelo DER/MG.

ART. 2º - Passam a fazer parte integrante desta lei, as estradas de jurisdição municipal arroladas na relação descritiva, de conformidade com o mapa do referido plano.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE DEZEMBRO DE 1978


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

*/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**
*/**/**/**/**/**/**/**/**/**

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 0928 DE 15/12/1978.